



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 30 DE JUNHO DE 2020

Tavares - PB, 30 de Junho de 2020

Nº 1161

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 092/2020

Tavares-PB, em 28/05/2020.

## EXONERA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**, Prefeito Municipal de Tavares, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, resolve:

### EXONERAR

**DANIEL PEDRO DA SILVA SANTOS**, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, matrícula nº 51.357, aprovado em 3º lugar no Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2008, nomeado para o referido cargo pela portaria nº 321/2009, o ato se dá ao deferimento do pedido formal de exoneração do cargo, por parte do servidor, conforme motivos expressados no referido pedido em anexo.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
Prefeito Constitucional

### DECRETO Nº 878, DE 30 JUNHO DE 2020

*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), com base nos critérios estabelecidos no plano Novo Normal Paraíba.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874, de 31 de maio de 2020; e nº 876, de 14 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** as diretrizes para retomada das atividades dispostas na Nota Técnica Novo Normal Paraíba, da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tavares foi classificado com a bandeira amarela, que compreende a chamada "abertura controlada";

**CONSIDERANDO** o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o retorno gradual às atividades, com vistas a mitigar danos e coordenar os esforços de reorganização da sociedade, ante o contexto da pandemia da COVID-19, seguindo a adoção de protocolos específicos de funcionamento e distanciamento social;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica permitido, das 06h00min às 13h00min, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos de comercialização de produtos e serviços considerados essenciais, somente sendo permitida a entrada de uma pessoa de cada família no seu interior, a fim de evitar-se aglomerações:

I - segmento alimentício: panificadoras, supermercados, hortifrutis e frigoríficos;

II - segmento de saúde: clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas;

III - segmento geral: casas de material de construção, farmácias veterinárias e serviços funerários.

**Art. 2º.** Fica permitido o funcionamento de lojas e demais estabelecimentos comerciais, das 06h00min às 13h00min, observando-se rigorosamente os seguintes protocolos:

I - somente poderá ser realizado o atendimento de um cliente por vez no interior das dependências do estabelecimentos comerciais, a fim de evitar-se aglomerações;

II - os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão, obrigatoriamente, organizar filas para os clientes aguardarem o atendimento fora do estabelecimento, respeitando-se o distanciamento social de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre uma pessoa e outra.



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 30 DE JUNHO DE 2020

Tavares - PB, 30 de Junho de 2020

Nº 1161

traçadas no plano Novo Normal Paraíba.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto deverão, obrigatoriamente, obedecer aos protocolos específicos de funcionamento, além de:

I - disponibilizar no interior de suas dependências, lavatório com água e sabão, álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, a todos os consumidores em atendimento, bem como deverão proceder com a higienização do local, especialmente nas superfícies em que há contato dos consumidores;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, sendo, ainda, expressamente proibido a entrada em suas dependências de clientes e consumidores que não estejam utilizando máscaras.

III - permitir a entrada de consumidores mediante o uso obrigatório de máscara e mediante o cumprimento dos protocolos de distanciamento social.

**Art. 4º.** Em caráter excepcional, até ulterior deliberação, permanece suspenso o funcionamento de:

I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II - bares, lanchonetes, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, motéis, boates e estabelecimentos similares;

III - circos, parques de diversões, torneios e campeonatos de futebol e outros esportes, vaquejadas, rodeios e similares;

IV - eventos públicos e de iniciativa privada, neles compreendidos os governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos;

V - feira livre e feira da agricultura familiar.

**Parágrafo Único.** Fica determinado que restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*).

**Art. 5º.** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as medidas previstas neste Decreto incorrerão na aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a interdição total ou parcial da atividade, a aplicação de multa, bem como a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação e da condução dos proprietários, em caso de desobediência, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**Art. 6º.** Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Tavares.

**Art. 7º.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Tavares, que será avaliado a cada 15 (quinze) dias, de acordo com as diretrizes

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 30 de junho de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
*Prefeito Constitucional*